



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.281/90

"REAJUSTA OS VALORES À TÍTULO DE
DIÁRIA PARA VIAGENS DO PREFEITO
MUNICIPAL PARA FORA DO MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E
PARA FORA DO ESTADO DO RIO GRAN-
DE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Pre-
feito Municipal de Santo Antônio
da Patrulha, no uso das atribui-
ções que lhe são conferidas por
Lei:

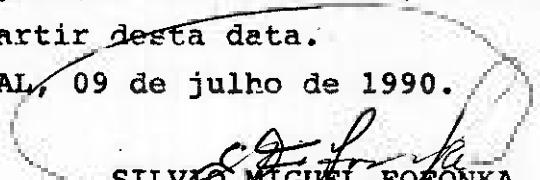
FAÇO SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajus-
tar os valores à título de diária para viagens do -
Prefeito Municipal para fora do Município de Santo
Antônio da Patrulha e para fora do Estado do Rio
Grande do Sul, criados através da Lei Municipal nº
2.027/87, de 18 de agosto de 1987, conforme segue:

- a) Viagens para fora do Município em valor equivalen-
te a 50% (cinquenta por cento) do Padrão Base I
do Quadro Geral de Servidores Municipais;
- b) Viagens para fora do Estado em valores equivalen-
tes uma vez e meio o Padrão Base I do Quadro Ge-
ral de Servidores Municipais.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
tra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de julho de 1990.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


ERIANO G. M. MEDEIROS